



TERRA ATALANTA S.C. "Ecoturisme, gestió i educació ambiental"

C/Francesc Ciurana nº 21 4t 2ª, 17002 Girona – 972412171 - terratalanta@gmail.com

ÍNDIX D'ANNEXOS

Annex I: Avantprojecte de construcció del centre

Annex II: Taules, mapes i altres figures

Annex III: Taules demografia

Annex IV: Legislació

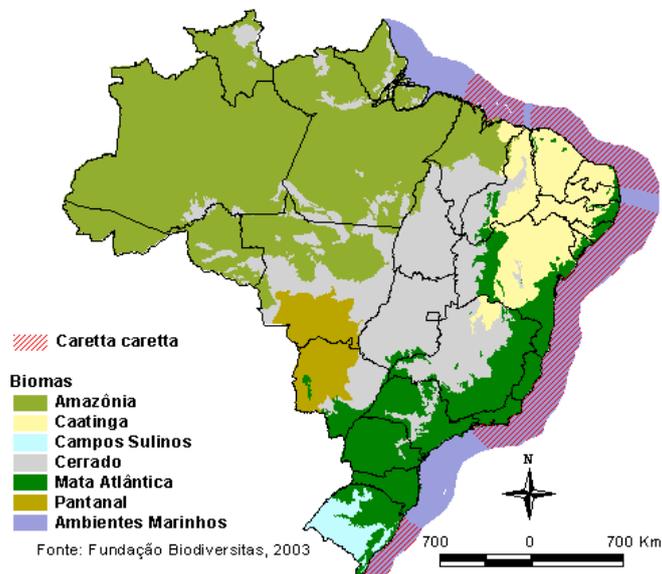
Annex V: Altres institucions

Annex VI: Power point presentació del "Centro de atendimento ao visitante"

ANNEX I: Avantprojecte de construcció del centre

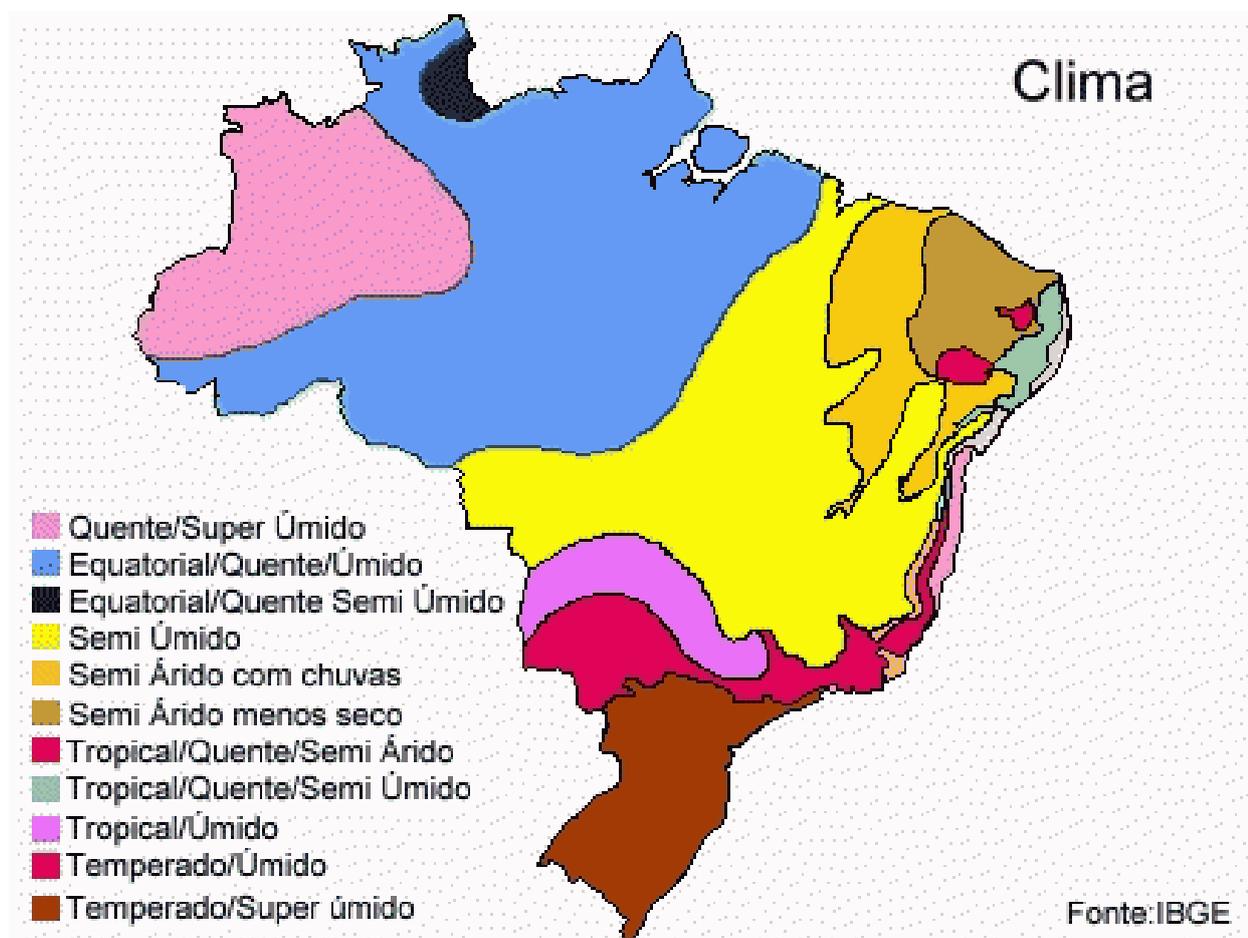
ANNEX II : Taules, mapes i altres figures

Quadre de distribució de l'hàbitat de la Tortuga *caretta caretta*



TAXONOMIA	<p>Nome Científico: <i>Caretta caretta</i></p> <p>Autor: Linnaeus, 1758</p> <p>Nome Vulgar: Cabeçuda tartaruga-meio-pente</p> <p>Filo: Chordata</p> <p>Classe: Reptilia</p> <p>Ordem: Testudines</p> <p>Família: Cheloniidae</p>
AVALIAÇÃO	<p>Grau de Ameaça: Vulnerável</p> <p>Crítério: C1</p> <p>Data: 2003</p> <p>Avaliador: grupo de repteis</p>
DISTRIBUÇÃO	<p>Estados: AL, BA, CE, ES, MA, PE, RJ, RN, RS, SE</p> <p>Biomias: Ambientes Marinhos</p> <p>Habitats: Mar aberto, podendo entrar em baías e foz de grandes rios. Ocorre principalmente em mares tropicais e subtropicais, sendo rara no Pacífico central e oriental.</p>

Mapa clima Brasil



Taula proporcions de les diferents tipologies de vegetació per km²

Flora del bioma de la Mata Atlàntica (1)		
Fitofisionomies (2)	km² (3)	% (4)
Formacions Florestals	1.041.998	79,76
Ombrófiles	406.446	31,11
Densa	218.790	16,75
Oberta	18.740	1,43
Mixta	168.916	12,93
Estacionals	635.552	48,65
Semidecidual	486.500	37,24
Decidual	149.052	11,41
Zones de Tensió Ecològica	157.747	12,07
Encraves	65.468	5,01
Refugi Ecològic	103	0,01
Formacions Pioneres	41.105	3,15
Total DMA	1.306. 421	100,00

(1) CONAMA, 1992
 (2) Mapa de vegetació de Brasil. IBGE, 1993
 (3) ISA, 1999
 (4) Sobre l'àrea total de DMA
 DMA – Domini de la Mata Atlàntica (CONAMA, 1992)

Quadre quantitat d'espècies incloses a la llista vermella de la UICN

**Número de Especies Incluidas en la Lista Roja de la UICN del 2007
por País en América del Sur**

Número de Especies en Lista Roja 2007 – por País y Categoría

País	EX	EW	CR	EN	VU	NT	DD	LC	Total
Argentina	1	3	12	52	130	138	75	1.273	1.684
Bolivia	1	0	13	32	106	91	40	1.781	2.064
Brasil	11	2	108	197	422	285	345	2.480	3.848
Chile	1	1	30	23	81	67	128	510	841
Colombia	6	0	105	207	292	240	192	2.312	3.354
Ecuador	6	0	324	775	1.085	401	424	2.065	5.080
Guyana	0	0	8	11	53	54	43	1.070	1.239
Paraguay	0	3	6	13	30	62	15	844	973
Perú	2	0	44	87	381	183	188	2.178	3.063
Surinam	0	0	8	10	48	43	37	963	1.109
Uruguay	0	0	6	20	41	42	36	493	638
Venezuela	1	0	33	55	146	173	129	1.750	2.287

Fuente: www.iucnredlist.org

Categorías: (EX) Extinto (EW) Extinguido en Estado Silvestre (CR) En Peligro Crítico (EN) En peligro (VU) Vulnerable (NT) Casi Amenazado (DD) Datos Insuficientes (LC) Preocupación Menor

Número de Especies Amenazadas en Lista Roja 2007 – por País y Grupo Taxonómico*

País	Plantae	Mammalia	Aves	Reptilia	Amphibia	Chondrichthyes	Otros Animalia	Total Amenazados
Argentina	42	29	49	5	29	26	14	194
Bolivia	71	25	31	2	21	-	1	151
Brasil	392	73	122	22	25	40	61	725
Chile	39	22	33	-	20	13	7	134
Colombia	222	38	87	15	209	12	21	604
Ecuador	1.838	33	68	10	163	10	56	2.184
Guyana	22	11	3	6	6	11	13	72
Paraguay	10	9	28	2	-	-	-	49
Perú	274	46	94	6	80	7	5	512
Surinam	26	11	-	6	2	9	12	66
Uruguay	1	6	25	3	4	24	4	67
Venezuela	68	24	26	13	69	12	22	234

Fuente: www.iucnredlist.org

* Solo incluye las categorías En Peligro Crítico (CR), En Peligro (EN) y Vulnerable (VU)

ANNEX III: Taules demografia

ANNEX IV : Legislació

ANNEX V : Altres institucions

1. Instituto Floresta Viva;

L'Instituto Floresta Viva, és una organització no governamental, la qual promou:

- l'ecoturisme
- integració d'àrees protegides
- treball amb sistemes agroforestals de baix impacte
- educació professional i cultural, per tal de construir una base sociocultural i econòmica amb la comunitat; la qual s'afavoreix i a l'hora participa en la preservació de l'entorn, potenciant la qualitat natural de la zona.



Aquesta institució sorgeix l'any 2000 a partir de l'IESB (Instituto de Estudos Socioambientais do Sul da Bahia), dins del programa anomenat FLORESTA VIVA, el qual sorgeix de la necessitat de reforestar àrees afectades per la construcció de la carretera que va d'Ilheus a Itacaré, l'any 1998.

Alguns dels projectes executats em el programa Floresta Viva son: "Projecte de Reforestament del riu Tijupe; Projecte de reforestació i paisatgisme de la carretera BA 001", entre d'altres.

En un principi, el projecte FLORESTA VIVA conduït per l'IESB, havia de ser un programa amb una durada de 2 anys (2001- 2003), però la feina feta en aquests 2 anys, va ser decisiva per a continuar projectes em l'àmbit de conservació i protecció de la natura. És llavors quan es funda, legalment, la Institució Floresta Viva.

Avui en dia, l'Instituto Floresta Viva ha sigut premiat i reconegut com a una institució que "*uneix la conservació de la naturalesa amb el desenvolupament humà*". Darrerament ha rebut premis com "Les Millors pràctiques de Gestió Local (2007)", "Premi Super Ecologia", per la revista Superinteressante (2003);entre d'altres.

Molts dels projectes que es duen a terme són recolzats per altres institucions com l'IESB; el Ministeri de Medi Ambient; FORD; Banc Interamerica pel desenvolupament; etc. Els projectes que es desenvolupen actualment a la regió, són:

- ❖ Conscienciació social per la conservació de la Mata Atlàntica: cooperativisme, diversificació econòmica i recuperació de boscos al sud de Bahia.
- ❖ Programa per la integració de "Microemprendimentos da Cadeia Produtiva do Turismo no Sul da Bahia".
- ❖ Programa per la recuperació de Manglars al sud de Bahia.
- ❖ Recuperació paisatgística a l'Àrea de Protecció Ambiental Itacaré/ Serra Grande i al Parc Estadual Serra do Conduru, sud de Bahia.
- ❖ Reforestació al corredor Central de Mata atlàntica, dins del programa "Conservação Internacional do Brasil e The Nature Conservance".

- ❖ Diagnosi participativa per crear el programa de reconeixement de lês comunitats Quilombolas a Itacaré.
- ❖ Floresta "Quilombola": Enfortiment de les comunitats "quilombolas" pel desenvolupament sostenible, a Itacaré.
- ❖ Adequació i Regulació Ambiental a vuit finques de la regió sud de Bahia, degut a la nova reforma agrària.

2. Txai Resort;

Molts dels projectes socioambientals que es duen a terme a la regió litoral de Bahia, són promoguts pel sector privat; es a dir per empresaris que treuen profit de l'eco turisme i com a tal, han de col·laborar en la preservació i conservació de



TERRA ATALANTA S.C. "Ecoturisme, gestió i educació ambiental"

C/Francesc Ciurana nº 21 4t 2ª, 17002 Girona – 972412171 - terratalanta@gmail.com

l'entorn. Un exemple d'aquest sector privat, es el Txai Resort, un dels complexos eco turístics més importants de la zona d' Itacaré, abarçant 100 ha, envoltat de Mata atlàntica i a peu de la platja d'Itacarezinho, el qual s'inclou dins l'APA Itacaré- Serra Grande, a 15 km d' Itacaré.

El Txai Resort col labora en projectes comunitaris i de reforestació. Darrerament ha participat en la compra de "mudes" natives per reforestar Mata atlàntica. D'altra banda, juntament amb l'Instituto floresta viva, des de l'any 2004, participa em el programa "Txai Social", que hi participen 25 famílies, i es una manera de fonamentar l'agricultura ecològica; usant tècniques d'adob com el compostatge. Amb aquest projecte es dona feina als agricultors que treballen dins l'APA Itacaré- Serra Grande i alhora es gestiona la part alimentaria (fruites i verdures) del resort.

Fins hi tot, em un futur, el Txai pretén crear àrees RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Nacional) al voltant del Parc Estadual da Serra do Conduru, potenciant així, les àrees de restinga i manglar, els quals son ecosistemes fràgils i que cal conservar per assegurar la riquesa de biodiversitat.

Aquesta és doncs, un exemple cap a una nova visió empresarial, el qual fomenta el desenvolupament sostenible. Per això el Txai ha rebut el premi "*Mérito de sustentabilidade*".

En conclusió, tant l'Instituto Floresta Viva com el Txai Resort, son dos exemples que executen programes i que duen a terme projectes per la recuperació de la Mata Atlàntica, a la zona d'APA Itacaré-Serra Grande; però també hi ha col·laboracions d'altres institucions com l' IESB ; FUNBIO (Fundo Brasileiro para Biodiversidade), The Ford Foundation, o la ONG " S.O.S Mata Atlântica".

3. Embratur;

Institut Brasiler de Turisme.

És una autarquia especial del "Ministerio do turismo" responsable de l'execució de la política nacional de turisme, la qual fa feines de promoció, marketing i comercialització dels destins turístics en el mercat internacional.

TERRA ATALANTA S.C. "*Ecoturisme, gestió i educació ambiental*"

C/Francesc Ciurana nº 21 4t 2ª, 17002 Girona – 972412171 - terratalanta@gmail.com

Embratur treballa per un desenvolupament social i econòmic del país, per mitja de l'ampliació del flux turístic internacional dels destins nacionals. Han desenvolupat el "Plano aquarela – marketing turístico internacional do Brasil", com a orientador dels seus programes d'acció.

**ANNEX VI: Power point presentació del “Centro de
atendimento ao visitante”**

LEI Nº 7.799 de 07 de fevereiro de 2001.

(Publicado no DOE, em 08/02/01)

Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Princípios

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, observados os seguintes princípios:

I - o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida, a ser necessariamente assegurado e protegido, mediante o planejamento, administração, medidas de precaução, prevenção, controle e uso racional dos recursos ambientais;

II – a qualidade ambiental deve ser assegurada para uso das gerações presentes e futuras, devendo ser observadas e adotadas medidas no sentido de garantir seu aproveitamento e uso continuado, mediante a adoção de práticas que aumentem a eficiência do uso da água, do solo, da fauna e da flora e de outros recursos naturais;

III – o meio ambiente deve ser protegido, visando à garantia da qualidade de vida, que se traduz na segurança, saúde, igualdade, dignidade da pessoa humana e bem estar social, considerando-se os recursos ambientais como bens indivisíveis, que devem ser acessíveis a todos, importando, o seu dano irreversível, na inviabilidade do exercício dos direitos constitucionalmente garantidos;

IV – a coletividade deve ter acesso à informação ambiental, para propiciar sua participação no processo de tomada de decisões, devendo ser capacitada para o fortalecimento de uma consciência crítica e inovadora, voltada para a preservação, conservação e recuperação ambiental, de modo a possibilitar o exercício pleno da cidadania;

V – os custos das medidas de proteção ao meio ambiente devem ser assumidos pelo usuário, sendo a ele também imputado o ônus decorrente do uso dos recursos naturais e/ou da degradação ambiental por ele promovida, visando à reposição, no caso de flora, ao ressarcimento, à prevenção e à racionalização do uso desses recursos;

VI – os usuários dos recursos naturais deverão otimizar o uso das matérias-primas e fontes de energia, adotando mecanismos de redução, reutilização e reciclagem dos materiais de

modo a evitar o desperdício destes recursos, cabendo ao Poder Público a instituição de mecanismos de incentivo à adoção dessas práticas.

VII – o direito ao ambiente saudável inclui todas as facetas ambientais, de forma a contemplar, de maneira mais ampla possível, a tutela do meio ambiente natural, cultural, urbano e do trabalho.

CAPITULO II **Das Diretrizes**

Art. 2º - São diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental no Estado:

I - o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e ações orientadas para o uso sustentável dos recursos ambientais, da minimização, reciclagem e reuso de resíduos e materiais, bem como à implantação de instalações que a elas se dedicam;

II - o incentivo à realização de atividades conjuntas pelos órgãos estaduais e municipais para a elevação da qualidade ambiental, prevenção e controle de sua degradação, respeitadas as diferenças e as peculiaridades locais;

III - a formação de uma consciência pública voltada para a necessidade de melhoria e proteção da qualidade ambiental;

IV - a orientação do processo de ordenamento territorial, respeitando as formas tradicionais de organização social, as formas de organização dos povos indígenas, bem como as áreas de interesse ambiental e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais;

V - a incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da administração pública;

VI - a integração e a articulação entre os diversos níveis de governo de modo a garantir a eficiência, economicidade, agilidade e qualidade dos serviços ambientais prestados à população e a harmonia das ações setoriais;

VII - a adoção de mecanismos de autocontrole pelos empreendimentos ou atividades com potencial de impacto, como forma de compartilhar a gestão ambiental com o Poder Público ;

VIII - a adoção da bacia hidrográfica, bem como de outras unidades geo-ambientais relevantes, como unidade física de planejamento;

IX - a promoção de programas sistemáticos de educação ambiental, em caráter formal e informal, e de meios de conscientização pública, visando a proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO III Das Definições

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **meio ambiente**: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, sócio-econômicas e culturais que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

II - **recursos ambientais**: os recursos naturais como o ar e a atmosfera, o clima, o solo e subsolo; as águas interiores e costeiras, superficiais e subterrâneas, os estuários e o mar territorial; a paisagem, a fauna, a flora, bem como o patrimônio histórico-cultural e outros fatores condicionantes da salubridade física e psicossocial da população;

III - **degradação ambiental**: alteração adversa das características do meio ambiente, resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

- a) causem prejuízos à saúde, à segurança e ao bem estar da população;
- b) causem danos aos recursos ambientais e aos materiais;
- c) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- d) afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou sanitárias do meio ambiente;
- e) infrinjam normas e padrões ambientais estabelecidos;

IV - **fonte degradante**: toda e qualquer atividade, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir a degradação do ambiente;

V - **degradador**: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

VI - **poluição**: degradação ambiental provocada pelo lançamento, liberação ou disposição de qualquer forma de matéria ou energia nas águas, no ar, no solo ou no subsolo;

VII - **poluente**: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar a poluição do meio ambiente;

VIII - **poluidor**: qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição.

TÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 4º - Fica instituído o Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA, destinado a promover, dentro da política de desenvolvimento integral do Estado, a conservação, preservação, defesa e melhoria do meio ambiente.

Art. 5º - O Sistema de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA compõe-se de:

I - **Órgão Central:** Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC;

II - **Órgão Superior:** Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, conselho de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal;

III - **Órgão Coordenador, Executor e Secretaria Executiva do CEPRAM:** Centro de Recursos Ambientais - CRA, com a competência de coordenar e executar a Política Estadual de Meio Ambiente, integrando as atividades do poder público e da iniciativa privada, visando a preservação e a conservação ambiental, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável do Estado;

IV - **Órgãos Executores:** são os órgãos da administração estadual que executam a política ambiental e que detêm o poder de polícia administrativa, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente e da saúde humana, dentro das suas respectivas esferas de competência;

V - **Órgãos Setoriais:** são todos os órgãos centralizados e entidades descentralizadas da administração estadual, responsáveis pelo planejamento, aprovação, execução, coordenação ou implementação de políticas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados ao uso dos recursos naturais ou à conservação, defesa e melhoria do ambiente;

VI - **Órgãos Locais:** são os órgãos do Poder Público Municipal responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental, dentro do seu âmbito de competência e jurisdição;

VII - **Colaboradores:** são Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, assim definidas em legislação específica, bem como as demais organizações da sociedade civil que desenvolvam ou possam desenvolver ações na área ambiental.

Art. 6º - A Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, na condição de Órgão Central do SEARA, tem por finalidade planejar e supervisionar a execução da política ambiental do Estado, presidir o Conselho Estadual de Meio Ambiente e promover a publicação e a divulgação dos atos do CEPRAM.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, criado pela Lei nº 3.163, de 04 de outubro de 1973, órgão consultivo, normativo, deliberativo e recursal do SEARA, tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas e padrões para a preservação e

conservação dos recursos naturais, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a serem definidas em regulamento:

I - formular, acompanhar e avaliar a política estadual de meio ambiente e sua execução, promovendo as medidas necessárias à sua atualização e eficácia;

II - apreciar o Plano Estadual de Meio Ambiente, a ser encaminhado ao Governador do Estado para aprovação pelo Poder Legislativo;

III - estabelecer as diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

IV - estabelecer normas, diretrizes e critérios para o licenciamento e para a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental e demais estudos ambientais;

V - estabelecer sistemas e procedimentos para o autocontrole ambiental;

VI - exercer o poder de polícia preventivo e corretivo inerente à defesa, conservação, preservação e melhoria do ambiente;

VII - expedir licença para localização de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, podendo delegar ao CRA este licenciamento, na forma do disposto em Regulamento;

VIII - expedir as licenças de implantação ou de operação, quando se tratar da primeira licença solicitada por fonte degradante irregularmente instalada ou não sujeita ao licenciamento ambiental pela legislação anterior a esta Lei e normas dela decorrentes;

IX - avocar, quando julgar necessário e nos termos do regulamento desta Lei, processos de licenciamento e de autorização ambiental, para apreciação e deliberação, bem como manifestar-se nos processos de licenciamento e autorização encaminhados pelo CRA;

X - aprovar os Termos de Referência para a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA;

XI - manifestar-se, conforme dispuser o regulamento, sobre os planos, programas, políticas e projetos dos órgãos executores e dos órgãos setoriais que interfiram na conservação, defesa e melhoria do ambiente;

XII - estabelecer, em colaboração com os órgãos executores, setoriais e locais, a uniformização de procedimentos e fluxos de documentos e aprovações, com vistas à racionalização e agilização da administração ambiental do Estado;

XIII - estabelecer normas relativas aos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, instituídos pelo Estado, bem como aprovar o zoneamento econômico-ecológico do Estado, das Áreas de Proteção Ambiental e os planos de manejo das demais unidades de conservação;

XIV - impor as penalidades de interdição e embargo definitivos, de demolição e de destruição ou inutilização de produto;

XV - determinar a relocação de atividades e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente degradadores, quando localizados em desconformidade com os critérios estabelecidos para áreas zoneadas;

XVI - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre o licenciamento ambiental e sobre as penalidades administrativas impostas pelo CRA;

XVII - atribuir, através de convênios, aos órgãos do SEARA, a execução de atividades previstas nesta Lei e normas dela decorrentes;

XVIII - criar ou extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;

XIX - elaborar seu regimento interno.

§ 1º - O CEPRAM tem a seguinte composição:

I - Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II - Secretário da Infra-Estrutura;

III - Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

IV - Secretário da Indústria, Comércio e Mineração;

V - Secretário da Saúde;

VI - (05) cinco representantes de diferentes entidades ambientalistas, legalmente constituídas há mais de um ano, registradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas e com atuação em todo o Estado, cujo objetivo estatutário seja a proteção do meio ambiente, indicados, cada um, em lista tríplice, elaborada em Assembléia Geral conjunta, especialmente convocada com tal finalidade;

VII - um representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB;

VIII - um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Bahia;

IX - um representante da Federação dos Agricultores do Estado da Bahia;

X - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia - FETAG;

XI - um representante de categorias profissionais com atuação na área ambiental, a ser escolhido diretamente pelo Governador do Estado, consultadas as entidades profissionais representativas;

§ 2º - O Governador do Estado nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM, cabendo-lhe escolher os representantes referidos nos incisos VI, deste artigo, dentre os integrantes de cada uma das listas tríplexes organizadas pelas entidades.

§ 3º - O período de mandato de qualquer dos membros titulares e suplentes, referidos nos incisos VI a XI, não excederá ao do Governador do Estado que os nomear.

§ 4º - Os membros do CEPRAM deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

§ 5º - Participará das sessões do CEPRAM um representante da Procuradoria Geral do Estado, sem direito a voto.

§ 6º - A estrutura do CEPRAM compreende a Presidência, o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em resolução homologada pelo Governador.

§ 7º - A Secretaria Executiva do CEPRAM será exercida pelo Centro de Recursos Ambientais – CRA.

§ 8º - Aos membros do CEPRAM, representantes de entidades sediadas no interior, será assegurada uma indenização de despesa de deslocamento para o comparecimento às reuniões constantes no calendário ou de convocação extraordinária, na forma como dispuser seu Regimento.

Art. 8º- Ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, órgão Coordenador e Executor do SEARA e Secretaria Executiva do CEPRAM, compete, dentre outras atribuições estabelecidas em regulamento:

I - coordenar a execução da política estadual de administração dos recursos ambientais;

II - elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia, o Plano Estadual de Meio Ambiente a ser incorporado ao Plano Plurianual do Estado;

III - propor ao CEPRAM o estabelecimento de normas para conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

IV - propor ao CEPRAM normas e critérios para o licenciamento ambiental e para a exigência e elaboração de estudo prévio de impacto ambiental e demais estudos ambientais;

V - emitir parecer, com base em análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos, para concessão das licenças de competência do CEPRAM, dos processos que este avocar, ou daqueles que lhe forem submetidos;

VI - conceder autorizações, anuências prévias, manifestação prévia e licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos ambientais, excetuados os casos de competência do CEPRAM;

VII - submeter ao CEPRAM, quando for o caso, processos de licenciamento que não se enquadrem no disposto nos incisos VII e VIII, do art. 7º, desta Lei;

VIII - exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou corretiva, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente degradadoras;

IX - manter sistema de informação relativo ao meio ambiente, bem como sobre as fontes, causas e níveis da poluição e degradação ambiental;

X - assessorar o CEPRAM na regulamentação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - administrar os espaços territoriais especialmente protegidos que lhe forem atribuídos, expedindo as licenças, autorizações ou anuências prévias para execução de obras ou atividades em seu interior ou áreas circundantes, conforme disciplinado em Regulamento;

XII - exercer a gestão do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA;

XIII- aplicar as penalidades administrativas de advertência, multa simples ou diária, apreensão, embargo e interdição temporários, na forma prevista em regulamento;

XIV- emitir certidão relativa ao cumprimento das obrigações da legislação ambiental;

XV - promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, tendo em vista a articulação e otimização do SEARA.

Art. 9º - Compete aos Órgãos Executores, sem prejuízo das competências previstas em suas respectivas leis de criação:

I - executar a política estadual de administração dos recursos ambientais, através dos planos, programas, projetos e atividades, e participar de seu processo de revisão e atualização;

II - exercer o poder de polícia administrativa e dar cumprimento a esta Lei e normas dela decorrentes, em sua esfera de competência;

III - realizar as análises técnicas de impactos ambientais para o licenciamento, pelo CEPRAM ou pelo CRA, de empreendimentos ou atividades que se enquadrem em sua esfera de competência;

IV - realizar inventários de recursos naturais e outros estudos em seu âmbito de atuação;

V - propor ao CEPRAM, através do CRA, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Ambiental do Estado;

VI – fornecer dados para o Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA, oriundos de estudos e projetos em sua área de atuação;

VII - promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, tendo em vista a articulação e otimização do SEARA.

Art. 10 - Compete aos órgãos Setoriais:

I - contribuir para a execução da política estadual de administração dos recursos ambientais, através dos planos, programas, projetos e atividades, realização de inventários de recursos naturais e outros estudos de sua esfera de competência, que tenham repercussão no ambiente;

II - promover a incorporação dos aspectos ambientais em seus planos, políticas, programas e projetos, identificando as conseqüências ambientais a eles associadas;

III - implantar e manter a Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA, que se articulará permanentemente com os órgãos executores do SEARA;

IV - realizar as análises técnicas preliminares de impactos ambientais para o licenciamento, pelo CRA ou pelo CEPRAM, de empreendimentos ou atividades de sua responsabilidade ou da responsabilidade de terceiros que envolvam matéria de sua competência;

V - propor ao CEPRAM, através do CRA, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Ambiental do Estado em sua área de atuação;

VI – fornecer dados para o Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA, oriundos de estudos e projetos em sua área de atuação.

Art. 11 - Caberá aos Órgãos Locais executar as atividades de licenciamento e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente degradadoras com impacto direto ambiental local, nos termos do disposto na legislação federal pertinente, ou das atividades com impacto que extrapole o território municipal mediante celebração de convênio com o CRA, observadas as exigências e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 12 - Compete aos Órgãos Colaboradores o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico e, mediante instrumento a ser firmado com o Estado, o monitoramento, manutenção, vigilância e outras atividades de gestão de unidades de conservação.

Art. 13 - Os órgãos executores, setoriais e locais, deverão garantir o acesso da comunidade às informações sobre as fontes e causas da degradação ambiental, bem como informar à população a qualidade do meio ambiente, os níveis de poluição, a presença de substâncias e

condições potencialmente danosas à saúde nos alimentos, água, ar e solo e as situações de riscos de acidente.

Art. 14 - Os órgãos integrantes do SEARA poderão firmar acordos, contratos ou convênios, com a finalidade de apoiar, técnica ou financeiramente, a execução do Plano Estadual de Meio Ambiente.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I Dos Instrumentos da Política

Art. 15 - São instrumentos da Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais:

- I - Plano Estadual de Meio Ambiente;
- II - Sistema Estadual de Informações Ambientais;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Zoneamento Ambiental;
- V - Criação de Espaços Especialmente Protegidos;
- VI - Avaliação da qualidade ambiental;
- VII - Normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;
- VIII - Avaliação de impacto ambiental;
- IX - Licenciamento ambiental;
- X - Autocontrole ambiental;
- XI - Fiscalização e penalidades.

Seção I Do Plano Estadual de Meio Ambiente

Art. 16 - O Plano Estadual de Meio Ambiente será elaborado em consonância com os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e incorporado ao Plano Plurianual do Estado.

Art. 17 - Do Plano Estadual de Meio Ambiente deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

I - objetivos, metas e diretrizes gerais visando o aperfeiçoamento do sistema de planejamento estadual e inter-regional de recursos ambientais, bem como a integração de planos setoriais;

II - identificação das áreas prioritárias de atuação;

III - programas anuais e plurianuais de preservação, recuperação, restauração, conservação, proteção e utilização dos recursos ambientais;

IV - identificação das instituições públicas e privadas responsáveis por sua execução;

V - previsão de custos, forma de aplicação e respectivas fontes de recursos;

VI - programas destinados à capacitação profissional e às campanhas educativas, visando formar e conscientizar a sociedade para a utilização dos recursos ambientais do Estado.

Art. 18 - Os recursos financeiros para a execução do Plano Estadual de Meio Ambiente serão provenientes dos orçamentos dos órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta, do FERFA e de órgãos de outras esferas da administração pública, podendo contar, dentre outros recursos, com doações e com a cooperação da iniciativa privada, de agências de financiamento nacionais ou internacionais.

Seção II **Do Sistema Estadual de Informações Ambientais**

Art. 19 - Fica criado o Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA, a ser gerido pelo CRA, de forma compartilhada com os demais órgãos executores e com os órgãos setoriais do SEARA, tendo por objetivo oferecer à comunidade amplo acesso às informações sobre a qualidade do meio ambiente, o uso dos recursos naturais, as fontes degradadoras, a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde nos alimentos, na água, no ar e no solo, e as situações de riscos de acidente.

§ 1º - O sistema a que se refere este artigo será alimentado com dados e informações produzidos pelos órgãos executores e pelos órgãos setoriais do SEARA, bem como com informações disponíveis em outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, em organizações não governamentais, além dos dados gerados pelas empresas através do automonitoramento das atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, após verificação e validação.

§ 2º - A disponibilização dos dados e informações do SEIA será de responsabilidade do CRA, respeitado o sigilo industrial, assim demonstrado e comprovado pelos interessados.

Seção III

Da Educação Ambiental

Art. 20 - A educação ambiental é um direito de todos, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos do art. 214, da Constituição Estadual, definir políticas públicas que incorporem a temática ambiental, estabelecer programas sistemáticos de educação ambiental em todos os níveis de ensino e nos meios de comunicação de massa e promover a participação dos diversos setores da sociedade na construção, recuperação e melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

II - aos órgãos integrantes do Sistema Estadual Ambiental – SEARA promover ações de educação ambiental integradas aos programas de desenvolvimento sustentável, incluindo a preservação, conservação, recuperação e melhoria do ambiente de vida;

III - às unidades escolares promover a educação ambiental de forma integrada e transversal aos programas educacionais que desenvolvem;

IV - aos meios de comunicação de massa colaborar com os interesses de todos os setores da sociedade, tornando-se um canal privilegiado de educação, disseminando informações ambientais e estimulando a transmissão de programas e experiências educativas sobre o meio ambiente;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas promover programas sistemáticos de capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo educativo no meio ambiente;

VI - às universidades estaduais promover o apoio ao ensino, pesquisa e extensão em educação ambiental e a criação de núcleos interdisciplinares voltados para a questão ambiental;

VII - à sociedade, como um todo, garantir a formação de atitudes, valores e habilidades que propiciem posturas individuais e coletivas voltadas para a identificação e solução dos problemas ambientais como parte do exercício da cidadania.

Seção IV

Do Zoneamento Ambiental

Art. 21 - O Zoneamento Ambiental, elaborado pelo Poder Público Estadual e Municipal, nos respectivos âmbitos de competência, com a necessária participação da sociedade civil, tem por objetivo harmonizar as políticas públicas com a política ambiental, orientando o desenvolvimento sócio-econômico de modo a garantir a qualidade ambiental e a distribuição dos benefícios sociais.

Parágrafo único - O Zoneamento Ambiental deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - a compatibilização do uso do solo, considerando a necessidade de preservação e conservação dos recursos naturais, e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, com as demandas das atividades sócio-econômicas;

II - a consideração das potencialidades e das limitações ambientais, visando a compatibilização do uso e ocupação do solo, a nível local, com o planejamento regional;

III- a recuperação de áreas degradadas e a proteção de áreas ameaçadas de degradação.

Seção V

Da Criação e Implantação dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Art. 22 - Ao Estado e aos Municípios compete instituir, implantar e administrar, na forma da legislação ambiental pertinente, espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, com vistas a manter e utilizar racionalmente o patrimônio biofísico e cultural de seu território, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

§ 1º - O Poder Executivo deverá destinar os recursos específicos que se fizerem necessários para a implantação e gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos.

§ 2º - O Estado adotará formas de incentivos e estímulos para promover a constituição voluntária de áreas protegidas de domínio privado.

Art. 23 - Os objetivos que justificam a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, envolvendo o ambiente natural e/ou o patrimônio histórico-cultural, são de caráter científico, educacional ou turístico, destacando-se:

I - preservação do patrimônio genético e conservação de amostras de ecossistemas em estado natural;

II - proteção de espécies raras em perigo ou ameaçadas de extinção;

III - proteção de mananciais para conservação da sua produção hídrica;

IV - criação de espaços para atividades educacionais, turísticas e recreativas;

V - proteção de locais de herança cultural, histórica, geológica, arqueológica, espeleológica e paleontológica;

VI - proteção de belezas cênicas;

VII - estudos e pesquisas científicas para divulgação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas e dos recursos naturais;

VIII - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados.

Art. 24 - As áreas de proteção de mananciais deverão ser declaradas, delimitadas pelo Poder Público e ter o seu disciplinamento do uso e ocupação do solo.

Sub-Seção I Das Áreas de Proteção Ambiental

Art. 25 - As APAs serão criadas por ato do Poder Público Estadual, em área urbana ou rural, de domínio público ou privado.

§ 1º - O ato que declarar a Área de Proteção Ambiental mencionará a sua denominação, limites geográficos, restrições de uso e principais objetivos.

§ 2º - Em cada Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Público estabelecerá zoneamento ecológico-econômico, disciplinando o uso dos recursos naturais e o uso e ocupação do solo, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, econômicas, culturais e outras.

Art. 26 - Nenhuma atividade considerada efetiva ou potencialmente degradadora poderá ser implantada em Área de Proteção Ambiental - APA, sem a Anuência Prévia de sua entidade gestora.

Art. 27 - A participação da comunidade na gestão da APA dar-se-á através da criação de um Conselho Gestor ou do estabelecimento de convênio do órgão gestor da APA com entidades locais e órgãos colaboradores do SEARA, com o objetivo, dentre outros, de promover ações de vigilância, monitoramento, educação ambiental, realização de estudos, projetos e orientação à população quanto ao cumprimento do zoneamento ecológico-econômico.

Seção VI Das Normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental

Art. 28 - Ficam proibidos o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo e nas águas, interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas, ou no mar territorial, bem como qualquer outra forma de degradação ambiental.

§ 1º - O exercício de atividades impactantes, bem como o lançamento ou liberação de matéria ou energia no ambiente, deverão atender ao disposto nesta Lei e em suas normas regulamentares.

§ 2º - As fontes degradantes do ambiente ficam obrigadas a possuir equipamentos ou sistemas de controle da degradação ambiental e a adotar medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva degradação do meio ambiente e outros efeitos indesejáveis ao bem estar dos trabalhadores e da comunidade.

Art. 29 - O órgão ambiental competente adotará medidas de emergência visando a reduzir ou impedir quaisquer atividades, em casos de grave e iminente risco para as vidas humanas e para os recursos ambientais.

Art. 30 - As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Estado são responsáveis pelo acondicionamento, estocagem, transporte, tratamento e disposição final de seus resíduos, respondendo pelos danos que estes causem ou possam causar ao meio ambiente, mesmo após sua transferência a terceiros.

§ 1º - A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem degradação ambiental ocorridos, respectivamente, durante o transporte ou em suas instalações.

§ 2º - A responsabilidade administrativa do gerador pelos incidentes ocorridos nas instalações de tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição dos resíduos somente cessará nos casos em que a transferência dos resíduos, àqueles terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo órgão coordenador do SEARA e realizada na forma e condições pré-estabelecidas.

Art. 31 - As indústrias produtoras, montadoras ou manipuladoras, bem como os importadores, serão responsáveis, na forma do disposto no regulamento desta Lei, pela destinação final das embalagens e de seus produtos pós-consumo, quando comprovadamente perigosos, destinando-os à reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas legais vigentes.

Seção VII

Da Avaliação de Impacto Ambiental

Art. 32 - As obras, atividades e empreendimentos, públicos ou privados, bem como planos, programas, projetos e políticas públicas setoriais, suscetíveis de causar impacto no meio ambiente, devem ser objeto de avaliação de impactos ambientais.

Art. 33 - O licenciamento ou autorização de obras, atividades e empreendimentos suscetíveis de causar impacto no meio ambiente deve ser instruído com a realização de Estudos Ambientais.

Parágrafo único - Consideram-se Estudos Ambientais todos aqueles apresentados como subsídio para a análise de licença ou autorização requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Art. 34 - A licença ambiental para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade.

Parágrafo único - Quando a atividade ou empreendimento não for potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente serão definidos pelo órgão Coordenador do SEARA outros Estudos Ambientais necessários à informação e instrução do processo de licenciamento.

Art. 35 - A avaliação de impacto ambiental dos planos, programas, projetos e políticas públicas setoriais, bem como a realização de Audiências Públicas para sua discussão far-se-ão na forma do disposto nas normas regulamentares desta Lei.

Art. 36 - Nos casos e condições estabelecidos em regulamento, serão realizadas audiências prévias para a definição do Termo de Referência e audiências públicas para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

Parágrafo único - Poderão ainda ser realizadas audiências públicas para informação e discussão sobre o licenciamento objeto de outros Estudos Ambientais.

Art. 37 - Quando a localização ou natureza dos projetos a serem licenciados assim o recomendarem, e na forma a ser disciplinada em regulamento, os Estudos Ambientais deverão contemplar, dentre outros aspectos, os impactos cumulativos da implantação e operação de várias atividades e empreendimentos em uma bacia hidrográfica, segmento dela ou região, prevendo condicionantes e medidas mitigadoras ou compensatórias a serem adotadas conjuntamente por todas as atividades e empreendimentos envolvidos.

§ 1º - As condicionantes e medidas mitigadoras ou compensatórias, de que trata este artigo, poderão ser exigidas tanto dos empreendimentos em processo de licenciamento como daqueles já existentes, levando em conta, ainda, o potencial de instalação de novos empreendimentos no local.

§ 2º - No caso de atividades regularmente existentes, as novas condicionantes, bem como as medidas mitigadoras ou compensatórias serão incorporadas às exigências quando da renovação da Licença de Operação ou antes, mediante acordo com os responsáveis pelo empreendimento, sem prejuízo do disposto no art. 43, desta Lei.

§ 3º - Para o estabelecimento das condicionantes e exigências de que trata o parágrafo anterior deverão ser considerados, dentre outros aspectos, as medidas mitigadoras e compensatórias já adotadas quando de seu licenciamento ambiental, seus resultados, o impacto da atividade sobre o meio ambiente, o cumprimento das normas e exigências ambientais e a viabilidade técnica e econômica de seu cumprimento, objetivando a distribuição equitativa dos ônus e obrigações ambientais.

Seção VIII

Das Licenças e Autorizações Ambientais

Art. 38 - A localização, implantação, alteração e operação de empreendimentos, obras, atividades e serviços utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento, autorização do órgão ambiental competente, na forma do disposto no regulamento e normas decorrentes desta Lei.

Art. 39 - O órgão ambiental competente expedirá as seguintes licenças:

I - Licença de Localização (LL): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Implantação (LI): concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos;

III - Licença de Operação (LO): concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação;

IV - Licença para Alteração (LA): concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes.

Art. 40 - Será expedida Autorização Ambiental para a realização ou operação de empreendimentos, atividades e serviços de caráter temporário ou para a execução de obras que não impliquem em instalações permanentes, nos casos e situações definidos em regulamento.

Art. 41 - As normas regulamentares desta Lei poderão definir procedimentos especiais para o licenciamento ambiental, de acordo com a localização, natureza, porte e características da obra ou atividade, prevendo, dentre outros:

I - procedimentos simplificados, para empreendimentos e atividades de pequeno potencial degradador, conforme definido no regulamento desta Lei.

II - expedição isolada ou sucessiva das licenças, podendo ser concedida uma única licença com os efeitos de localização, de implantação e de operação;

III - expedição de licenças conjuntas para empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de pólos industriais, agrícolas, projetos urbanísticos ou planos de desenvolvimento já aprovados pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades;

IV - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos para concessão da licença de alteração e renovação da licença de operação das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 42 - As licenças e autorizações de que trata esta Lei serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os objetivos, critérios e normas para conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente, os possíveis impactos cumulativos e as diretrizes de planejamento e ordenamento territorial do Estado.

Art. 43 - As autorizações e as licenças de localização, de implantação, de operação e de alteração serão expedidas por prazo determinado, considerando a natureza da atividade ou empreendimento.

Art. 44 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 45 - Deverá ser dada publicidade aos pedidos e concessões das licenças e autorizações ambientais, correndo as despesas por conta do interessado.

Seção IX Do Autocontrole Ambiental

Art. 46 - As instituições públicas ou privadas, utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, deverão adotar o autocontrole ambiental, através de práticas e mecanismos que minimizem, controlem e monitorem os impactos da atividade e adotem práticas que visem a melhoria contínua de seu desempenho ambiental, incluindo o ambiente de trabalho, como forma de compartilhar a gestão ambiental com o Poder Público.

§ 1º - Para a implementação do autocontrole ambiental deverá ser constituída, nas instituições públicas e privadas definidas no regulamento desta Lei, a Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA, que tem por objetivo coordenar, executar, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os planos, programas, projetos e atividades potencialmente degradadoras desenvolvidos no âmbito de sua atividade.

§ 2º - A CTGA encaminhará periodicamente ao CRA relatórios de seu trabalho, conforme disposto em regulamento.

§ 3º - As atividades efetiva ou potencialmente degradadoras sujeitas à obtenção da licença de operação ficam obrigadas a apresentar ao CRA, para sua aprovação e acompanhamento, o Programa de Automonitoragem Ambiental da Empresa.

§ 4º - As atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, listadas nas normas decorrentes desta Lei, ficam obrigadas a elaborar e apresentar ao CRA, para análise, a auto-avaliação para o licenciamento ambiental - ALA, como parte integrante do processo de renovação ou alteração do licenciamento da atividade.

Seção X Das infrações e imposição de penalidades

Art. 47 - Sem prejuízo das sanções penais e civis, aos infratores das disposições desta Lei e normas dela decorrentes serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 01 a 1.250.000 vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Estado (UPF/BA), ou outro índice que vier a substituí-lo, à data de seu pagamento;

III - apreensão de equipamentos, instrumentos, produtos, apetrechos, veículos e máquinas;

IV - interdição temporária ou definitiva;

V - embargo temporário ou definitivo;

VI - demolição;

VII- destruição ou inutilização do produto;

VIII- perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais e linhas de crédito em estabelecimentos oficiais de crédito do Estado.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

Art. 48 - A multa simples poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, quando o infrator for pessoa física ou jurídica financeiramente hipossuficiente.

Art. 49 - Nos casos de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária de 01 a 500 vezes o valor nominal da UPF/BA.

Parágrafo único - A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da autoridade competente, nos casos previstos no regulamento.

Art. 50 - Para gradação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão observados os seguintes critérios:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista suas conseqüências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator;

IV - o porte do empreendimento;

V - grau de compreensão e escolaridade do infrator.

Art. 51 - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.

§ 1º - Constitui reincidência a prática de nova infração da mesma natureza.

§ 2º - Não será considerada reincidência se, entre a infração cometida e a anterior houver decorrido o prazo de 3 anos.

Art. 52 - Responderá pela infração quem, de qualquer modo, a cometer, contribuir para sua prática ou dela se beneficiar.

Parágrafo único - Quando a infração for cometida por menores ou incapazes, responderá quem for juridicamente responsável pelos mesmos.

Art. 53 - O infrator será o único responsável pelas conseqüências da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, não cabendo aos órgãos executores ambientais qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo único - Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

Art. 54 - No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados aos agentes credenciados a entrada, a qualquer dia ou hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em instalações públicas ou privadas.

Parágrafo único - No caso de resistência, a execução da fiscalização e a imposição das penalidades previstas nesta Lei serão efetuadas com a requisição de força policial.

Art. 55 - Poderão os órgãos executores do SEARA celebrar Termo de Compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental visando a adoção das medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas, no caso de inadimplência.

Art. 56 - Nos casos e situações mencionadas no regulamento desta Lei, a assinatura do Termo de Compromisso poderá implicar na suspensão da penalidade imposta.

Parágrafo único - Quando se tratar da imposição de penalidade de multa e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, nos prazos estabelecidos, a multa poderá ter redução de até 50% do seu valor.

Art. 57 - É assegurado o direito de recurso, contra a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, na forma como dispuser o regulamento.

Parágrafo único - Os recursos, que não terão efeito suspensivo, somente serão conhecidos quando acompanhados, no caso de multa, da cópia autêntica da guia de recolhimento ou fiança bancária.

Art. 58 - O pagamento das multas previstas nesta Lei poderá ser parcelado, na forma prevista em regulamento.

Art. 59 - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, é o degradador obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 60 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis poderá o órgão coordenador do SEARA determinar a redução das atividades geradoras de degradação ambiental, a fim de que as mesmas se enquadrem nas condições e limites estipulados na Autorização ou Licença Ambiental concedidas.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Art. 61 - A concessão de incentivos governamentais de qualquer natureza, bem como a participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito para implantação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente degradadores, ficam condicionados à apresentação da licença ou autorização ambiental acompanhada de certidão de cumprimento de seus condicionantes, bem como das prescrições desta Lei e normas dela decorrentes.

Art. 62 - As instituições ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, que promovam ações complementares às obrigatórias, em consonância com os objetivos, princípios, fundamentos e diretrizes desta Lei, ou que comprovadamente utilizem tecnologias mais limpas, terão prioridade na obtenção de financiamento pelos estabelecimentos oficiais de crédito e fomento.

Parágrafo único - As normas tributárias do Estado deverão prever a concessão de isenções, benefícios e incentivos fiscais específicos para as instituições e empreendimentos que se enquadrem nas condições deste artigo.

CAPÍTULO II Do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente

Art. 63 - O Fundo de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA, criado pela Lei nº 3.858, de 3 de novembro de 1980, destinado a custear a execução da Política Ambiental do Estado, será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - multas administrativas, aplicadas na forma desta Lei;

III - remuneração decorrente da análise de projetos, expedição de licenças e autorizações ambientais, manifestações e anuências prévias;

IV - indenização de custos de serviços técnicos;

V - receitas provenientes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;

VI - receitas provenientes de venda de publicações ou outros materiais educativos;

VII - receitas provenientes da venda de editais;

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

IX - outros recursos eventuais.

Parágrafo único - O FERFA será gerido pelo CRA.

Art. 64 - Os recursos do FERFA destinados a custear a Política Ambiental do Estado, deverão ser aplicados em:

I - estudos e pesquisas;

II - realização de serviços e inspeções técnicas, inclusive em ações conjuntas dos órgãos executores;

III - contratação de serviços de consultoria;

IV - reparlamento, reequipamento e melhoria das instalações dos órgãos estaduais executores do SEARA;

V - capacitação de recursos humanos;

VI - custeio do Plano Estadual de Meio Ambiente.

§ 1º - Poderão ser dispendidos até 20% (vinte por cento) dos recursos do FERFA com despesas de custeio e manutenção do órgão gestor.

§ 2º - O Gestor do FERFA apresentará ao Conselho de Administração do CRA relatório anual das aplicações efetuadas, disponibilizando-o para o CEPRAM.

Art. 65 - Os recursos do FERFA serão movimentados através de instituição oficial do sistema de crédito, indicada pelo Governo do Estado.

Art. 66 - O FERFA será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - As despesas correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das licenças, autorizações, manifestação prévia e anuências prévias, laudos e vistorias, serão pagas pelos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único - As micro-empresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado, nos termos do regulamento.

Art. 68 - O encerramento de empresa ou de firma individual, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, dependerá da apresentação, ao órgão coordenador do SEARA, do plano de encerramento de atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.

Parágrafo único - O cumprimento das medidas de que trata este artigo será objeto de expedição de certidão a ser apresentada à Secretaria da Fazenda e à Junta Comercial como requisito para a baixa da empresa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os empreendimentos e atividades regularmente existentes nos termos da Lei nº 3.858, de 3 de novembro de 1980, ficam obrigados a adaptar-se às exigências desta Lei e das normas dela decorrentes, no prazo e condições estabelecidos em regulamento, respeitados os prazos de validade das licenças.

Art. 70 - Os cargos de provimento temporário do Centro de Recursos Ambientais - CRA, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 71 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.858, de 3 de novembro de 1980.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DO CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA

CARGO	SÍMBOLO	QT
Diretor Geral	DAS – 2 A	1
Diretor Adjunto	DAS – 2B	1
Diretor	DAS – 2B	2
Coordenador Técnico	DAS – 2D	6
Procurador Chefe	DAS – 2C	1
Coordenador I	DAS – 2C	13
Coordenador II	DAS – 3	10
Assessor de Comunicação Social I	DAS – 3	1
Coordenador III	DAI – 4	20
Assessor Administrativo	DAI – 4	13
Assistente IV	DAI – 5	15
TOTAL		83

CENTRO DE ATENDIMENTO AO VISITANTE



Com colaboração de:

Universidade de Girona

PORQUE PRECISAMOS DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO?

- Alta afluência do turismo
- Informar das possibilidades turísticas da zona (trilhas, pousadas, etc.).
- Informar e sensibilizar dos ecossistemas regionais (mata atlântica, restinga e mangue).

OBJETIVOS

CRIAR UM CENTRO DE ATENDIMENTO A OS VISITANTES

Sensibilizar os visitantes e a comunidade

1. Difundir as boas praticas

2. Promover atividades de educação ambiental

3. Potenciar a preservação de entorno

Criar novas oportunidades socioeconomicas

4. Promover o turismo de base comunitária

5. Formação de guias jovens

6. envolver a comunidade na gestão

7. Comercialização direta da produção associada ao turismo

Informar das características da APA

8. Difundir a historia e cultura da região

9. Divulgar as espécies endêmicas e em perigo de extinção

10. Informar das espécies mais comuns e dos diferentes ecossistemas

LOCALIZAÇÃO DO CENTRO

- Rodovia BA-001, Ilheus-Itacaré
- Fazenda Bom Jesus
- 200 metros do Ponto Doce,
Camboinhas. Direção Itacaré a esquerda da
estrada

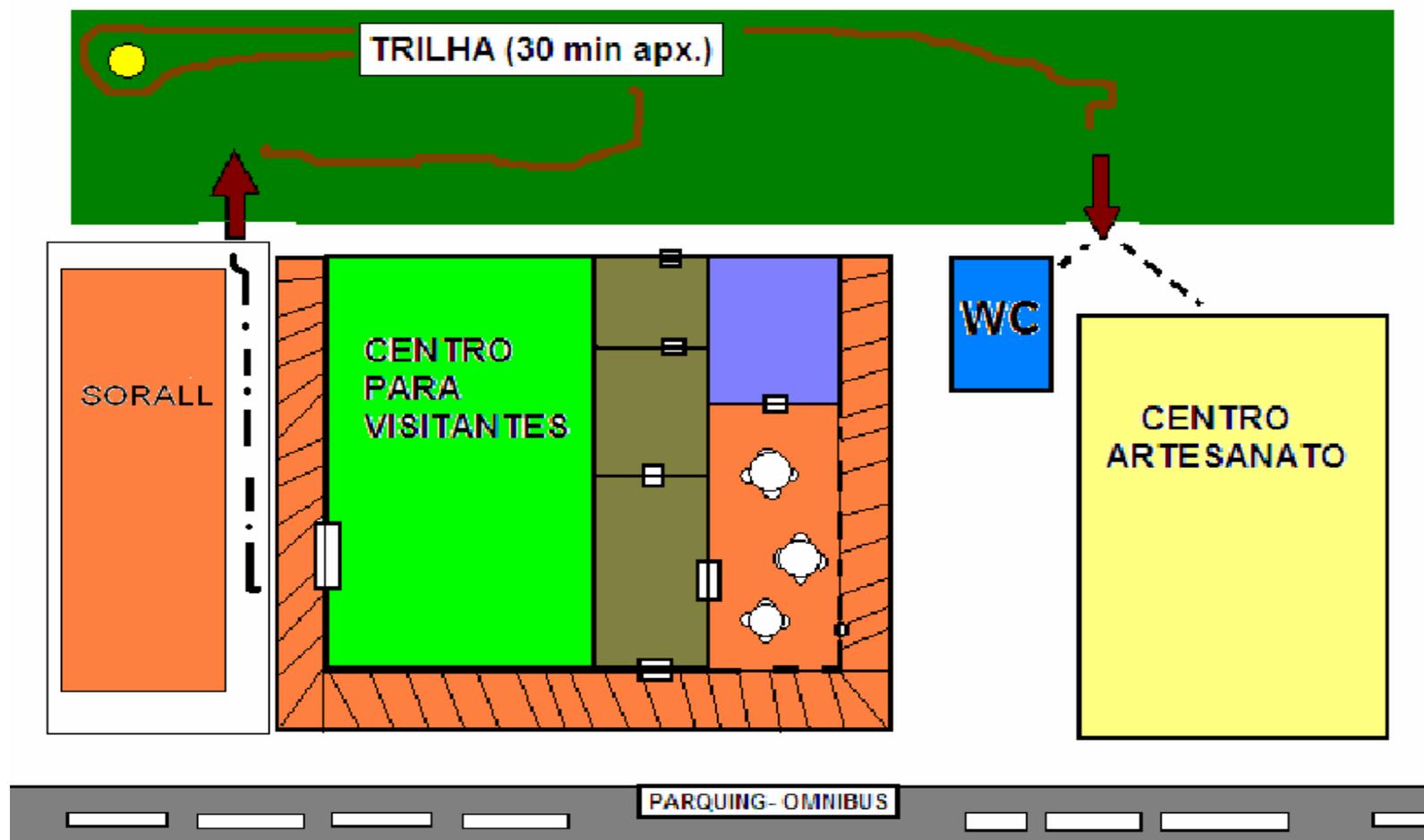


1. Visão desde estrada



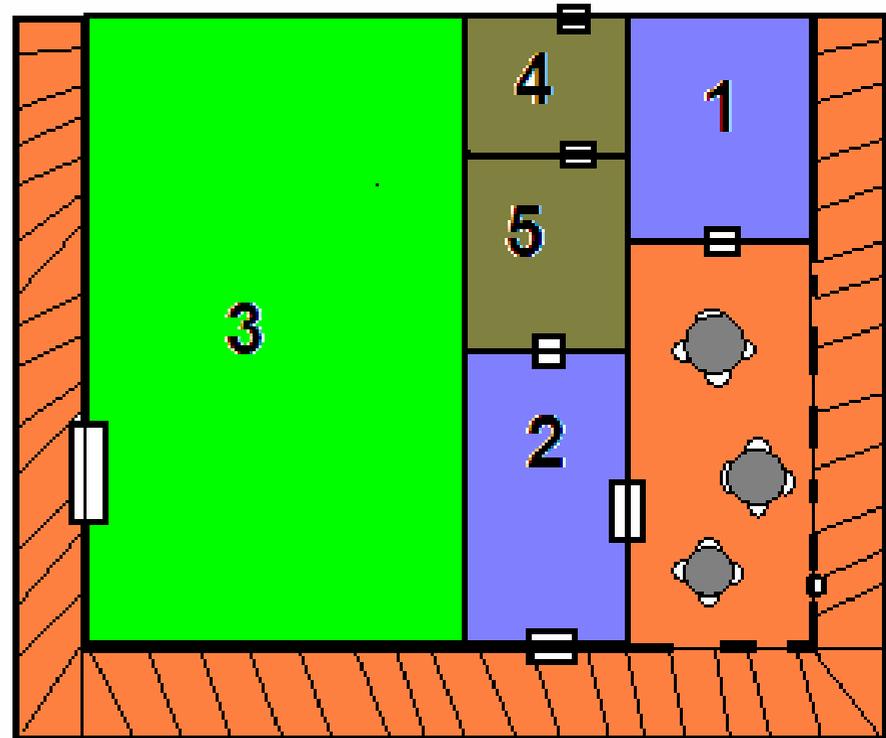
2. Onde se construirá o Centro

DISTRIBUÇÃO DO TERRENO



SERVIÇOS DO CENTRO

- ÁREA INTERNA
- 1. Lanchonete
- 2. Recepção
- 3. Sala para exposição
- 4. Almoxerifado (1)
- 5. Escritório (1)
- ÁREA EXTERNA
- 6. Sorall
- 7. Central de Prod. Artesanato
- 8. Zona d'aparcament



FUNCIONAMENTO DO CENTRO

- Lanchonete: família da *comunidade*
- Recepção: 1 pessoa
- Trilha: 2 guias
- 1 pessoa - Administrador
- 1 Segurança da noite



Formação do jovens em
ECOTURISMO
E RECEPÇÃO
- Instituto Aliança-

COMO INFORMAREMOS A OS VISITANTES?

– com painéis informativos:

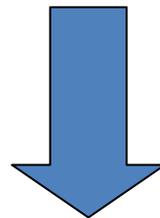
- Painel informativo da APA (1)
- Painel explicativo da cultura e historia (1)
- Painel das boas praticas do visitante (1)
- Painéis explicativos das características ecológicas da zona : mangue, restinga e mata atlântica. (3)

– outros:

- Zona de jogos para crianças
- Trilha
- Folheto informativo da APA.
- Folheto informativa dos aspectos culturais da região.

COMO GESTIONAREMOS O CENTRO?

- Venda de produtos associados ao turismo (repassa direto aos produtores)
- Publicidade de empreendedores: pousadas, lojas e associação envolvidas com o turismo sustentável



futuro

AUTOSUSTENTAVEL

TRABALHO NA TRILHA

1. Identificação do local





2. Identificação das espécies



3. Formatação da trilha com jovens do programa aliança, formados em ecoturismo e turismo de aventura



MUITO OBRIGADAS POR SEU
ACOLHEMENTO!!!

- Núria Canals Sangrà
- Ivette Carner Blanch
- Helena Clos Caturla
- Núria Cruset Tonietti

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Turismo - SETUR
Superintendência de Investimentos em Pólos Turísticos - SUINVEST

TERMO DE REFERÊNCIA

**ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DE
APOIO A VISITANTES NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ - BAHIA**

SALVADOR
MARÇO/2008

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Jaques Wagner
Governador

SECRETARIA DE TURISMO – SETUR
Domingos Leonelli
Secretário de Turismo

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIMENTOS EM PÓLOS TURÍSTICOS – SUINVEST
Eduardo Farina
Superintendente

DIRETORIA DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
Albérico Correia Silva – Diretor

Equipe Técnica:
Ana Freire Araújo – Arquiteta
Antônio Sérgio Pedreira Franco Souza - Arquiteto
Maria Teresa Chenaud – Eng. Sanitarista



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. JUSTIFICATIVA	4
3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	6
4. NORMAS E DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	6
5. NORMAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	7
6. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	7
7. PUBLICAÇÕES, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REFERENCIAIS	8
8. PREMISSAS E CONDICIONANTES	8
9. PROGRAMA DE NECESSIDADES FUNCIONAIS DA EDIFICAÇÃO	11
10. ETAPAS, PRODUTOS E PRAZOS	12
11. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA	24
12. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO	24
13. FONTE DOS RECURSOS E PAGAMENTO	25

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DE APOIO A VISITANTES NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ - BAHIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar os serviços de elaboração do Projeto Executivo de arquitetura e engenharia para Instalação de Infra-estrutura Turística de Apoio a visitantes no Município de Itacaré-Bahia

O projeto, deverá considerar o Plano de Trabalho – Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística, PT nº. 242944 -19 – MTur/CEF que prevê recursos do MTur (R\$ 243.750,00) e de Contrapartida do Estado da Bahia (R\$ 24.375,00), totalizando R\$ 268.125,00 para a instalação de infra-estrutura turística de apoio a visitantes no município de Itacaré-BA.

Estas ações decorrem de diretrizes estabelecidas para o fortalecimento do desenvolvimento do turismo sustentável na região, com base na política de Governo do Estado da Bahia.

A área de intervenção encontra-se inserida na Área de Proteção Ambiental / APA Itacaré-Serra Grande (criada pelo Decreto Estadual nº. 2.186/93, de 07/06/1993), localizada a 30 km de Ilhéus pela BA-001 Norte, em direção ao povoado de Serra Grande e integra a Zona Turística Costa do Cacau e o Pólo Turístico Litoral Sul, conforme denominação do Plano de Desenvolvimento Turístico / PRODETUR da Bahia.

A APA Itacaré-Serra Grande possui Plano de Gestão e Zoneamento próprios, os quais definem parâmetros urbanísticos e ambientais servindo de referência para toda e qualquer intervenção em seu trajeto, com limites no riacho Sargi e na foz do rio de Contas, na cidade de Itacaré. Envolve uma área de 149,25 km², numa faixa litorânea de 28km de extensão, abrigando uma região costeira de relevante importância ecológica.

O terreno de 720 m² situado na Estrada BA-001- Fazenda Bom Jesus possui autorização de utilização expressa, irrevogável e irretratável, sob a forma de cessão gratuita de uso, consentida por prazo de 20 anos pelo seu proprietário Funchal LTDA, sob registro R-02-2059, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Itacaré.

2. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o turismo já é o terceiro produto de exportação na balança comercial, atrás somente da soja em grão e do minério de ferro. Segundo o Ministério do Turismo (MTur), o turismo no Brasil está crescendo acima de 15%, quando a média de crescimento mundial é de 10%. Segundo a Organização Mundial de Turismo, o setor é responsável por 1 em cada 9 empregos gerados no mundo. Por sua natureza e dinâmica é o segmento da economia que pode mais rapidamente responder aos desafios que se colocam para a nação brasileira como a geração de novos postos de trabalho, a ampliação das divisas, a redução das desigualdades regionais, a distribuição da renda, a valorização e conservação do imenso patrimônio cultural e natural.

No entanto, para que o Turismo seja de fato o elemento propulsor do desenvolvimento socioeconômico do Brasil é necessário ter por base o princípio da sustentabilidade¹, possibilitando a apropriação das comunidades locais dos meios de produção e dos benefícios advindos da atividade turística, a preservação do meio ambiente, a prevenção de problemas sociais e a satisfação de turistas, empresários, comunidade e gestores públicos.

Considerando esse princípio e o conceito de desenvolvimento sustentado adotado pela Organização Mundial de Turismo, o desafio que se coloca ao setor no Brasil é de ganhar competitividade, atrair e satisfazer mais turistas, de forma a promover o desenvolvimento local sustentável, garantido ao mesmo tempo a geração de riquezas, a inclusão das comunidades e a preservação do patrimônio natural e cultural. Esse desafio aparece de modo muito urgente no Litoral Sul da Bahia, e em especial no município de Itacaré.

De fato, com a construção em 1998 da BA 001-Estrada Parque Ilhéus/Itacaré, o turismo cresceu rápida e desordenadamente na região. O município de Itacaré é atualmente um dos destinos eco-turísticos mais conhecidos do país. Ao mesmo tempo em que houve uma impressionante dinamização econômica, o crescimento desordenado da atividade turística trouxe alguns problemas para a região e, notadamente para Itacaré destacando-se entre eles os seguintes:

1. Fluxo migratório regional para o município, resultado do declínio da atividade cacauera nas imediações e da grande exposição do destino na mídia;
2. Ocupação desordenada dos espaços urbanos e naturais, principalmente por construções irregulares e invasões;
3. Aumento da violência, principalmente o tráfico de drogas e assaltos;
4. Degradação ambiental localizada, em consequência do aumento da geração de resíduos sólidos (lixo) e líquidos (esgotos sanitários) sem o devido tratamento ou adequada destinação, e
5. Especulação imobiliária e consequente saída dos moradores tradicionais das áreas de maior interesse turístico (para visitação ou instalação de equipamentos turísticos).

A ligação da BA 001 Itacaré/Camamu, ora em construção pelo Governo do Estado da Bahia, se por um lado, ampliará o acesso a Itacaré, reduzindo em quase 200km a distância para a capital, estimulando o aumento do fluxo turístico na região; por outro, transformará a estrada Parque Ilhéus/Itacaré em uma rota de passagem, ampliando a circulação de veículos pesados e a circulação de pessoas.

Apesar das tentativas de planejamento do intenso fluxo turístico, os desafios para viabilizar um processo de desenvolvimento sustentável continuam enormes. O Litoral Sul da Bahia é

¹ O conceito de desenvolvimento sustentável do turismo adotado pela Organização Mundial de Turismo é aquele que "satisfaz as necessidades dos turistas atuais e das regiões receptoras enquanto protege e aumenta oportunidades no futuro. Assuma-se que leva a um manejo de todos os recursos, de uma maneira que necessidades econômicas, sociais e estéticas possam ser satisfeitas enquanto a integridade cultural, processos biológicos essenciais, diversidade biológica e sistemas de suporte da vida são mantidos".

uma das poucas regiões do mundo com potencial para integrar o desenvolvimento com a conservação da natureza e a melhoria de condições de vida dos mais pobres. O desenvolvimento do turismo ainda pode assumir esta trajetória, mas depende de um forte investimento na gestão do imenso patrimônio cultural e natural presente nesta Costa, incluindo as comunidades tradicionais, reduzindo assim o fluxo migratório, e sensibilizando os turistas e passantes que visitam a região.

A Secretaria de Turismo do Estado da Bahia (SETUR-BA), no papel de articuladora do processo de integração dos mais diversos segmentos do setor de turismo, tem papel fundamental da reversão de alguns dos problemas já detectados na região e a prevenção de tantos outros como o tráfico e o consumo de drogas e a exploração sexual, que atingem principalmente a juventude. Os jovens do Litoral Sul da Bahia como tantos outros jovens brasileiros, vêm sofrendo duramente com a falta de políticas públicas adequadas e de programas que confirmem condições mínimas para que possam realizar-se pessoal e profissionalmente nas próprias comunidades onde vivem. A renda familiar per capita da região é menor que 1/2 salário mínimo e grande parte da população vive abaixo da linha da pobreza.

Desse modo, a SETUR-BA busca fomentar a produção associada ao turismo como alternativa para inclusão das comunidades rurais tradicionais, ampliando sua renda através da participação indireta na atividade turística, seja através da produção de insumos para abastecer o *trade* turístico, da agroindústria de doces e da produção permanente de peças artesanais que valorizem e retratem a cultura local.

Assim, esta Secretaria propõe a construção de uma Central de Atendimento ao Turista, estruturada para ser um centro de sensibilização para a preservação ambiental, centro de produção permanente de artesanato e, também, uma central de comercialização da produção associada ao turismo.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência tem por finalidade definir as normas e diretrizes para execução do estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de arquitetura, fundações, estruturas, paisagismo, comunicação visual, interiores e instalações prediais complementares, caderno de especificações e encargos e planilhas orçamentárias, para construção da edificação destinada a abrigar a infra-estrutura turística de apoio a visitantes localizado no município de Itacaré-BA. A edificação deve integrar uma central de informações e promoção do destino, centro de educação ambiental e de comercialização direta da produção associada ao turismo local e um centro de produção de artesanato.

4. NORMAS E DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Estas normas e diretrizes deverão servir de referência para a composição da proposta de preço apresentada pela licitante.

5. NORMAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A elaboração dos trabalhos deverá tomar por base, além do estabelecido neste Termo de Referência (TR):

- as Normas da ABNT;
- as Normas previstas pelo Código de Edificações do município de Itacaré;
- as Normas previstas pelo Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Itacaré;
- as Normas das empresas concessionárias de serviço público locais;
- as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- as Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- as Normas da Caixa Econômica Federal referentes à apresentação de projetos;
- as Normas do Ministério do Turismo referentes à sinalização turística e acessibilidade;

6. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 Estudo Preliminar

Deverão ser estudadas alternativas tecnicamente viáveis que atendam aos objetivos do investimento tendo como base as normas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, sendo apresentadas no mínimo três opções.

6.2 Projeto Básico

Para a alternativa selecionada, após ratificação dos resultados da análise junto aos órgãos gestores municipais competentes, à SETUR e à Caixa Econômica Federal, deverá ser desenvolvido o Projeto Básico com custos estimados com base em quantitativos e preços unitários.

6.3 Projeto Executivo

Uma vez aprovado o Projeto Básico pelos Órgãos competentes, será autorizada a elaboração do Projeto Executivo que deverá incorporar os aspectos funcionais específicos, a implantação no terreno, a solução estrutural, o sistema construtivo, os materiais propostos e a solução formal, com a obediência às normas legais pertinentes.

Em todas as fases da elaboração do projeto deverão ser realizadas consultas públicas com a população envolvida e representantes da sociedade civil, dando-se a devida publicidade a esses eventos.

7. PUBLICAÇÕES, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Em razão das características técnicas e finalidade dos espaços a serem criados, este TR estabelece define as diretrizes gerais para a execução dos serviços a serem desenvolvidos, predeterminando um conjunto de informações que deverão servir de referência para a concepção dos projetos:

Devem ser considerados, do ponto de vista do setor turístico, a existência dos seguintes documentos e publicações disponibilizados para consulta na SETUR e através dos *sítes* institucionais dos órgãos competentes:

- Estratégia Turística do Estado da Bahia;
- Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS para o Pólo Litoral Sul;
- Roteiro Eco-turístico para a Zona Turística envolvida;
- Plano Diretor Urbano com Abrangência Municipal – PDU do município de Itacaré, com suas atualizações e Leis Complementares;
- Plano de Zoneamento Costeiro;

Obriga-se o contratado a analisar os elementos disponíveis e a contratante permitirá ao contratado o acesso à bibliografia, relatórios, mapas e demais documentos e instrumentações existentes na SETUR e necessárias à elaboração do trabalho.

8. Premissas e Condicionantes

Importante ressaltar que as unidades físicas serão construídas seguindo os princípios da engenharia e arquitetura sustentáveis e de tecnologias limpas. Portanto, os projetos a serem elaborados deverão levar em conta a necessidade de soluções construtivas de baixo custo, o uso eficiente da energia, da água, de materiais certificados e renováveis, o aproveitamento de condições naturais locais, qualidade ambiental interna e externa do edifício, utilização consciente dos equipamentos e da edificação pelo usuário e as condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, conforme as diretrizes apresentadas a seguir:

8.1 Uso Eficiente da Energia

- Especificação de equipamentos com menor consumo de energia e melhor eficiência possível;
- Automatização de transporte vertical com otimização de carga e menor consumo energético possível;

- Iluminação de baixo consumo energético em toda a edificação nas áreas comuns de uso contínuo e iluminação “incandescente” com acionadores por sensor de presença nas áreas de uso esporádico ou intermitente;
- Planejamento do consumo energético e utilização de equipamentos para gerar energia em períodos de pico;
- Melhor aproveitamento possível da iluminação natural, levando em conta a necessidade do seu controle;
- Melhor condição de conforto térmico evitando a incidência da radiação solar direta através da adoção de soluções arquitetônicas de diversos tipos, tais como: brises-soleil, venezianas, telas externas, prateleiras de luz, vidros especiais que dispensam o uso de brises, etc;
- Implementação e otimização de ventilação natural;
- Adoção preferencial de acabamentos claros nas áreas de grande incidência de luz solar;
- Tratamento das coberturas do edifício analisando a possibilidade de implementação de áreas verdes ou, caso esta solução não seja possível, utilizar pinturas reflexivas para diminuir a absorção de calor para o edifício.

8.2 Uso Eficiente da Água

- Captação, armazenamento e tratamento de águas pluviais para reutilização na irrigação de jardins, limpeza, refrigeração, sistema de combate a incêndio e demais usos permitidos para água não potável;
- Utilização de bacias acopladas e válvulas especiais com o fluxo opcional por descarga, ou de sistemas a vácuo;
- Reaproveitamento das águas de lavagem, com tratamento local, para utilização sanitária;
- Utilização de torneiras com acionamento eletrônico ou temporizador por pressão em todas as aplicações passíveis;

8.3 Uso de Materiais Certificados e Renováveis

- Maximização na especificação de materiais sustentáveis objetivando o maior volume possível de utilização de materiais certificados, de manejo sustentável e reciclável;
- Planejamento para maior durabilidade possível nas especificações visando alta performance e evitando obsolescência prematura;
- Utilização de materiais cujos processos de extração de matérias primas, beneficiamento,
- produção, armazenamento e transporte causem menor índice de danos ao meio ambiente nem estejam baseados em condições indignas para os trabalhadores.

8.4 Qualidade Ambiental Interna e Externa

- Projetar utilizando técnicas que permitam uma construção mais econômica, menos poluente e que impacte de forma menos agressiva o meio ambiente;
- Evitar, danos à fauna, flora, eco-sistema local e ao meio ambiente;
- Planejar toda a obra e futura operação do edifício procurando minimizar a geração de lixo e resíduos;
- Evitar todo e qualquer tipo de contaminação, degradação e poluição de qualquer natureza, visual, sonora, ar, luminosa, etc;
- Promover a segurança interna e externa do edifício e seus usuários;
- Implantação e otimização de todos os recursos para a correta coleta seletiva do lixo visando à reciclagem de materiais e a menor geração de resíduos descartáveis;
- Elaborar um plano eficiente de drenagem do solo para durante e após a execução das obras, evitando-se danos como erosão ou rebaixamento de lençol freático.

8.5 Utilização Consciente dos Equipamentos e do Edifício pelo Usuário.

- Criar espaços e sistemas racionalizados, de baixo custo operacional e com mínimo impacto ambiental;
- Na entrega da obra, fornecer à SETUR, Manual de Operação, Gestão e Manutenção de equipamentos e sistemas.

8.6 Soluções que Permitam Flexibilidade e Durabilidade

- Adotar soluções construtivas que permitam maior flexibilidade na construção, permitindo a fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou de usuário, no decorrer do tempo, evitando reformas que causem grande impacto ambiental pela produção do entulho;
- Adoção de materiais que sejam duráveis não somente pelas suas características técnicas, mas também em função do seu desempenho e comportamento ao longo do tempo resultando em longevidade para o edifício.

8.7 Condições de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais

- Projetar de forma a permitir acessibilidade irrestrita a todos os usuários, especialmente às pessoas com necessidades especiais (banheiros adaptados, rampas e alturas de bancadas e peitoris de acordo com norma de acessibilidade). O projeto deverá atender, no que couber, a aplicabilidade da Lei 10.098/00, que estabelece normas gerais para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, à NBR 9050, de 09/1994 e ao Manual de Acessibilidade do Ministério do Turismo, observando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Prever unidade sanitária masculina e feminina para deficientes físicos com as seguintes características:
- Porta de acesso com largura mínima de 0,80 m;
- Barras horizontais, na lateral e fundo da bacia sanitária, assentadas a 0,30 m em relação ao assento da bacia, comprimento mínimo de 0,90 m, distância máxima da face lateral da bacia de 0,24 m e, a barra lateral, posicionada de modo a avançar 0,50 m da extremidade frontal da bacia; Os assentos das bacias sanitárias devem estar a 0,46 m em relação ao piso; Quando utilizada plataforma para compor a altura especificada a sua projeção horizontal não deve ultrapassar 0,05 m do contorno da base da bacia; e, Área de transposição com dimensões mínimas de 1,10 x 0,80 m, podendo estar disposta frontal ou lateralmente à bacia.

9. Programa de Necessidades Funcionais da Edificação

O projeto proposto deverá responder a uma alternativa técnica que leve em conta além da sua condição funcional, considerando o objetivo previsto, as condições topográficas, de solo, clima, vegetação e a disponibilidade de materiais de construção, que considerem os aspectos locacionais, tecnológicos e ambientais.

Deverá ser atendido o programa a seguir, de forma a viabilizar a construção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do turismo sustentável na região:

01 Central de Atendimento ao Visitante, contendo:

- Lanchonete com previsão de espaço para preparo de alimentos e instalação de mesas para os consumidores;
- Espaços para exposição e comercialização de produtos da produção associada ao turismo;
- sala para exposição e palestras com capacidade mínima de 42 pessoas;
- 03 salas para escritórios;
- sanitários públicos
- Estacionamento para veículos pequenos;
- Estacionamento para ônibus;

01 Central de Produção de Artesanato, contendo:

- Almoxarifado;
- Salão de produção de artesanato com bancadas laterais e centrais
- 02 salas para escritório;

10. ETAPAS, PRODUTOS E PRAZOS

A elaboração dos projetos deverá atender as etapas estabelecidas, as quais representam os produtos a serem fornecidos, seguindo a estruturação apresentada no item 6 “Diretrizes para Execução do Projeto”, conforme relação a seguir:

10.1 Estudo Preliminar

- Levantamento topográfico;
- Consulta às Normas citadas no item 5 deste T.R.;
- Análise dos documentos referenciais citados no item 6.1 deste T.R.;
- Consolidação do programa de necessidades funcionais da edificação;
- Consulta aos órgãos envolvidos: Secretaria de Turismo, Instituto Aliança, Caixa Econômica Federal;
- Lançamento do partido arquitetônico a ser adotado;

O Estudo Preliminar será apresentado em arquivos com extensão dwg (AutoCAD), versão 2004 ou superior, plt (Plotter) e cdr (Corel Draw), gravados preferencialmente em CD-ROM ou DVD, não-regravável, e em 03 (três) cópias impressas nas escalas previstas em normas técnicas.

Todos os arquivos de texto produzidos serão apresentados em arquivos de extensão pdf (Adobe Acrobat).

10.2 Projeto Básico

Deverá ser desenvolvido a partir da aprovação do Estudo Preliminar apresentado, devidamente discutido e aprovado pela SETUR, Caixa Econômica Federal Prefeitura Municipal de Itacaré e Instituto Aliança, objetivando a efetivação das consultas prévias aos órgãos públicos e concessionárias interferentes e a compatibilização inicial das várias disciplinas que compõem o projeto (arquitetura, engenharia, instalações, redes elétricas, de água e esgoto, lógica, cálculo estrutural, dentre outras).

Será composto dos seguintes projetos e peças:

- Arquitetura
- Estrutura
- Fundações
- Elétrico
- Telefone
- Rede Lógica
- Hidrosanitário/ Águas Pluviais

- Paisagístico
- Comunicação Visual
- Luminotécnico
- Prevenção e Combate a Incêndio
- Gás
- Interiores
- Caderno de Especificações
- Planilha geral de quantitativos e preços

10.2.1 - Arquitetura

O Projeto Básico de arquitetura deverá ser composto no mínimo por:

- Memorial justificando a proposta arquitetônica adotada e os materiais a serem utilizados;
- Levantamento planialtimétrico com medidas do local e de escritura, sondagem do terreno para fins de desenvolvimento do projeto de fundações, bem como, locação de vegetação a preservar se existir;
- Prancha com plantas baixas e cortes da movimentação de terra, se existir;
- Planta de situação e localização;
- Plantas baixas cotadas de toda a edificação, com indicação de área por compartimento e dimensões e desenhos de esquadrias;
- Plantas de cobertura, indicando inclinações e tipos de cobertura, bem como posição de calhas e pára-raios;
- Estudo de lay-out e mobiliário, com diferenciação de equipamento fixo do equipamento móvel;
- Cortes longitudinais e transversais devidamente cotados e com indicação de rebaixos de forros e possíveis dutos, se existirem;
- Estudos das Fachadas de todas as faces da ou das edificações que compõem o projeto;
- Planilhas de áreas da edificação;
- Maquete eletrônica com perspectivas preliminares da edificação e seu interior;
- Caderno de especificações preliminares;
- Planilha geral de quantitativos e preços.

O projeto básico de arquitetura será apresentado em arquivos digitais com extensão dwg (AutoCAD), versão 2004 ou superior, plt (Plotter) e cdr (Corel Draw), gravados preferencialmente em CD-ROM ou DVD, não-regravável, e em 03 (três) cópias impressas nas escalas previstas em normas técnicas.

Todos os arquivos de texto produzidos serão apresentados em arquivos de extensão pdf (Adobe Acrobat).

A maquete eletrônica poderá ser gerada por programa a critério do Licitante.

10.2.2 Estrutura/Fundações

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Memorial justificativo do partido proposto;
- Planta de locação e cargas;
- Plantas de forma preliminar, por pavimento;
- Estudo das fundações;
- Cortes longitudinais e transversais;
- Sondagem do terreno conforme ABNT – NBR 6484/80;
- Memorial descritivo e memórias de cálculos.

10.2.3 Elétrico / Telefônico / Rede Lógica

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Memorial descritivo das premissas e propostas para cada sistema componente;
- Relatório das consultas prévias elaboradas;
- Planta de localização com posição da entrada de energia, além de entrada para os sistemas de voz e dados;
- Plantas baixas com proposta dos pontos de luz, interruptores, tomadas, circuitos, centro de distribuição, pontos de subida e descida de cabos alimentadores;
- Plantas baixas por pavimento com proposta de posição das caixas de entrada e centrais, localização dos pontos de telefone, interfone;
- Cortes e detalhes necessários;
- Avaliação de cargas, demandas e padrões (prováveis);
- Proposta de Aterramento e SPDA;
- Proposta para critérios para geração própria e/ou do sistema de emergência e o detalhamento das suas características de funcionamento;

10.2.4 Hidrossanitário/Águas Pluviais

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Planta de localização com indicação da entrada da rede pública, posição dos hidrômetros, posição dos reservatórios inferiores de consumo, caixas de águas pluviais e de esgoto, pontos de irrigação para os jardins;
- Planta baixa por pavimento com indicação da posição e tipo de equipamento, rede de abastecimento de água e esgoto com indicação de locais de subida e descida da rede e tipo de janela de inspeção;
- Planta baixa com indicação da rede de escoamento, captação e armazenamento de águas pluviais,
- Plantas baixas com indicação dos barriletes;
- Memória de cálculo de demanda e dimensionamento geral das redes de abastecimento de água e esgoto e escoamento de águas pluviais;
- Memorial descritivo justificando a adoção dos tipos de equipamentos e alternativas de instalação.
- No caso do uso do sistema fossa/sumidouro, deverá ser apresentado testes de absorção do terreno (inclusive planta de locação dos furos com coordenadas geográficas) e o dimensionamento do sumidouro em função do resultado do teste de absorção.

10.2.5 Paisagístico

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Plantas baixas, com indicação tipologia de espécies, porte, passeios, elementos decorativos, sistemas viários, materiais, etc;
- Cortes e elevações indicando, níveis do solo, aterros e alturas das espécies e elementos decorativos.

10.2.6 Comunicação Visual

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Proposta para um sistema de comunicação visual;
- Desenhos de sinalização interna e externa orientativa e direcional para o público em geral;
- Plantas baixas por pavimento indicando os locais e os tipos de sinalizações adotadas.
- Sinalização turística;

10.2.7 Luminotécnico

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Planta com indicação do tipo de luminária, lâmpada, posição do mobiliário e atividade do compartimento;
- Plantas de localização indicando tipo de luminária e de lâmpada com área de abrangência;
- Planta da iluminação externa;
- Memorial descritivo das características de cada modelo de luminária proposta.

10.2.8 Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Planta com localização dos equipamentos;
- Memorial descritivo justificando a adoção dos tipos de equipamentos e alternativas de instalação.

10.2.9 Gás

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Planta preliminar de localização da Central de GLP e indicação da sua capacidade;
- Planta baixa preliminar por pavimento indicando caminho da rede, a partir da Central de GLP.

10.2.10 Interiores

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Planta baixa da edificação com indicação do tipo de mobiliário, indicação dos equipamentos instalados na superfície de trabalho;
- Memorial descritivo das características do projeto proposto levando em conta a funcionalidade e o fluxo da atividade de cada compartimento.

10.2.11 Caderno de Especificações

Relação básica de documentos a serem apresentados:

- Caderno de especificações básicas dos elementos propostos nesta fase.

10.2.12 Planilha geral de quantitativos e preços

Relação básica de documentos a serem apresentados:

Planilha geral de quantitativos e preços, na seqüência da proposta para o Caderno de Especificações, contendo elementos para uma avaliação inicial do custo da obra.

O projeto básico deverá ter sua representação gráfica de acordo com a escala prevista em Normas Técnicas, com definição das especificações de acabamentos e dimensionamento das instalações.

O projeto básico de arquitetura será apresentado em arquivos digitais com extensão dwg (AutoCAD), versão 2004 ou superior, plt (Plotter) e cdr (Corel Draw), gravados preferencialmente em CD-ROM ou DVD, não-regravável, e em 03 (três) cópias impressas nas escalas previstas em normas técnicas.

Todos os arquivos de texto produzidos serão apresentados em arquivos de extensão pdf (Adobe Acrobat).

A maquete eletrônica do projeto básico de arquitetura poderá ser gerada por programa a critério do Licitante.

10.3 Projeto Executivo

Deverá ser desenvolvido a partir da aprovação do projeto básico apresentado, devidamente discutido e aprovado pela SETUR e Caixa Econômica Federal, o qual deverá definir virtualmente a obra, com todos seus elementos e acabamentos, já compatibilizados todos os demais projetos das outras disciplinas envolvidas.

Será composto dos seguintes projetos e peças:

- Arquitetura
- Estrutura
- Fundações
- Elétrico
- Telefone
- Rede Lógica
- Hidrosanitário/ Águas Pluviais

- Paisagístico
- Comunicação Visual
- Luminotécnico
- Prevenção e Combate a Incêndio
- Gás
- Interiores
- Caderno de Especificações
- Planilha geral de quantitativos e preços

10.3.1 Arquitetura

O Projeto Executivo de arquitetura deverá ser composto no mínimo por:

Planta de Situação, indicando:

- Dimensões do terreno;
- Posição nem relação ao povoado;
- Cota de amarração a pontos de referências perfeitamente identificáveis;
- Orientação magnética ou geográfica;
- Coordenados geográficas obitidas por aparelho GPS
- Planta de Locação, indicando:
 - Forma, dimensões e ângulos do terreno, conforme matrícula do Cartório de Registros de Imóveis;
 - Cotas de nível do terreno em relação às vias de acesso
 - Áreas não edificantes;
 - Índices urbanísticos:
 - Coeficiente de aproveitamento;
 - Taxa de permeabilidade do solo;
 - Afastamentos mínimos obrigatórios;
 - Adequação da proposta aos índices urbanísticos citados anteriormente;
 - Disposição dos rebaixos de meio-fio, com dimensionamento;
 - Indicar elementos urbanos, tais como postes, hidrantes, árvores, equipamentos públicos etc, nas proximidades do imóvel ou declarar sua inexistência;
 - Árvores existentes no terreno a serem conservadas;
 - Existência ou não de redes de águas pluviais, de água e esgoto e de eletricidade no terreno. Em caso de existência, as redes deverão ser indicadas quanto ao seu dimensionamento e distâncias das divisas e alinhamentos;
 - Cotas gerais e parciais da edificação de modo que possam ser avaliados os afastamentos de frente, laterais e fundos e dimensões da própria edificação;
 - Locais de acesso, embarque e desembarque de veículos;
 - O atendimento a NBR 9050 da ABNT e ao Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos elementos externos ao prédio, tais como rampas, escadas, vagas reservadas no estacionamento os rebaixos de meio-fio
- Número e dimensionamento de vagas para estacionamento;
- Identificação e dimensionamento de circulação de veículos.

Plantas Baixas da edificação, indicando:

- Elementos estruturais;
- Linhas de cortes;
- Níveis dos pisos;
- Localização dos principais equipamentos, como reservatórios, fossas e outros definidos pela função da edificação;
- Denominação e área de cada compartimento com indicação do tipo de piso;
- Outros elementos que favoreçam a compreensão qualitativa dos espaços propostos;
- Cotas longitudinais e transversais por compartimento;
- Dimensionamento de esquadrias por compartimento;
- Identificação e dimensionamento de circulação de veículos separada da circulação de pedestres;
- Dimensionamento de espaços entre as estruturas onde existir vagas de estacionamento;
- Escadas, com número de degraus e altura dos mesmos, indicação e dimensionamento de inclinação em caso de rampas.

Planta Baixa de Cobertura, indicando:

- Áreas descobertas;
- Projeção de beirais da área coberta;
- Dimensionamento e inclinação das calhas e tipo de material adotado;
- Capeamentos, cumeeiras, etc;
- Posicionamento de para-raio e encaminhamento da rede.

Cortes Longitudinais e Transversais, indicando:

- Áreas descobertas;
- Cotas verticais totais e parciais, assim como cotas de níveis do passeio de acordo com os níveis adotados no levantamento planialtimétrico;
- Perfis naturais do terreno nas duas divisas ou planos de fachadas dando-lhes a nomenclatura baseada na orientação magnética;
- Tipos de revestimentos obrigatórios de paredes ou painéis;
- Altura de piso a piso;
- Pré-dimensionamento de lajes e outros elementos estruturais;
- Indicação de rebaixos de ferro;
- Indicação de dutos de ventilação mecânica ou exaustão de equipamentos.

Fachadas, indicando:

- Todas as fachadas da edificação;
- Desenho das esquadrias, brises e outros elementos;
- Detalhamento das esquadrias com indicação de material, tipo de vidro, presença de elementos que compõem as fachadas;

- Detalhamento de painéis ou letreiros de identificação se houver com determinação de dimensões, material e modo de fixação;
- Indicação de materiais de revestimento com detalhamento e paginação se necessário.

Serviços Adicionais:

- Plantas baixas mobiliadas da edificação;
- Maquete eletrônica apresentando imagens internas e externas da edificação;
- Quantificação de todos os itens da obra;
- Memorial justificativo das soluções adotadas com definição dos acabamentos, inclusive dos mobiliários;

Estrutura/Fundações

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Sondagem do terreno conforme ABNT – NBR 6484/80;
- Planta de locação e cargas;
- Plantas de formas por pavimento;
- Se for o caso, plantas de lajes com armaduras positivas e negativas com detalhamento por pavimento;
- Plantas de vigas;
- Planta de contrapiso armado;
- Planta de pilares;
- Planta de escadas com detalhes das armaduras;
- Planta de fundações com detalhamento da tipologia adotada, profundidade média, volume de concreto, relação e tipo de aço empregado, dimensões das fundações, e quantitativos, tipo de bloco se necessário;
- Cortes longitudinais e transversais;
- Detalhamento geral da solução estrutural adotada indicada no projeto arquitetônico: estruturas em concreto armado, treliças de metal e tesouras de madeira ou outras;
- Planilha quantitativa de forma, armação e concreto;
- Memorial descritivo e memórias de cálculos com quantitativos de materiais inclusive das formas para o concreto e definição da resistência do concreto, tipos de aços e traços com fator água-cimento.

10.3.2 Elétrico / Telefônico / Rede Lógica

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Listagem da carga instalada indicando quantidade e potência em KVA ou kW, rendimento nos casos de motores, fator de potência e tensão de operação de cada tipo de carga;

- Memória de cálculo de demanda provável em kVA e kW esse cálculo, deve contemplar todas as cargas e seu regime mais severo de funcionamento contínuo;
- Diagrama unifilar detalhado da geração própria e/ou do sistema de emergência e o detalhamento das suas características de funcionamento;
- Planta de aterramento com todas as características: caixas, condutor, hastes, etc;
- Planta de localização com posição da entrada de energia;
- Plantas baixas por pavimento com indicação dos pontos de luz, interruptores, tomadas, circuitos, centro de distribuição, pontos de subida e descida de cabos alimentadores;
- Plantas baixas indicando tubulação, posição das caixas de entrada e centrais, localização dos pontos de telefone;
- Memorial descritivo e justificativo dos projetos e sistemas adotados com quadro de cargas por pavimento e total.

10.3.3 Hidrosanitário/ Águas Pluviais

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Planta de localização com indicação da entrada da rede pública, posição dos hidrômetros, posição dos reservatórios inferiores de consumo, caixas de águas pluviais e de esgoto, pontos de irrigação para os jardins;
- Planta baixa por pavimento com indicação da posição e tipo de equipamento, rede de abastecimento de água e esgoto com indicação de locais de subida e descida da rede e tipo de janela de inspeção;
- Plantas baixas com indicação da rede de escoamento de águas pluviais, a partir do edifício até sua ligação com a rede pública;
- Plantas baixas com indicação dos barriletes ;
- Memória de cálculo de demanda e dimensionamento geral das redes de abastecimento de água e esgoto e captação e armazenamento de águas pluviais;
- Memorial descritivo justificando a adoção dos tipos de equipamentos e alternativas de instalação.

10.3.4 Paisagístico

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Plantas baixas, com indicação tipologia de espécies, porte, passeios, elementos decorativos, sistemas viários, materiais, muros, gradil, e seus detalhamentos para execução;
- Cortes e elevações indicando, níveis do solo, aterros e alturas das espécies e elementos decorativos;
- Memorial descritivo das características das espécies com planilha de nome científico e popular, abordando a questão de conservação, ou seja, a necessidade de mão de obra especializada para a manutenção das espécies;

- Projeto de plantio com técnicas de preparo do solo, técnicas de plantio e de qualidade das mudas e seus detalhamentos para execução.

10.3.4 Comunicação Visual

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Desenhos detalhados de sinalização turística bem como a sinalização interna e externa orientativa e direcional para o público em geral;
- Plantas baixas indicando os locais e os tipos de sinalizações adotadas;
- Memorial descritivo das características dos materiais e *layout* de cada modelo, bem como, manual de conservação e limpeza das peças.

10.3.5 Luminotécnico

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Plantas com indicação do tipo de luminária, lâmpada, posição do mobiliário e atividade do compartimento;
- Plantas de localização indicando tipo de luminária e de lâmpada com área de abrangência;
- Planta de iluminação externa;
- Memorial descritivo das características de cada modelo de luminária, bem como, quantificação de cada modelo por pavimento e total, manual de conservação e limpeza das peças.

10.3.6 Prevenção e Combate a Incêndio

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Planta de localização com indicação da posição dos elementos de proteção;
- Planta baixa com indicação da posição e tipo de equipamento ;
- Memória de cálculo de demanda e dimensionamento geral das redes;
- Memorial descritivo justificando a adoção dos tipos de equipamentos e alternativas de instalação.

10.3.7 Gás

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Planta de localização da Central de GLP, indicação da sua capacidade;

- Planta baixa indicando caminho da rede, a partir da Central de GLP.

10.3.8 Interiores

Será composto no mínimo das seguintes plantas, executadas nas escalas previstas em normas técnicas pertinentes ao caso:

- Planta baixa apresentando *lay-out* do mobiliário, indicando das características das peças a serem utilizadas;
- Memorial descritivo das características do projeto proposto levando em conta a funcionalidade e o fluxo da atividade de cada compartimento.

10.3.9 Caderno de Especificações e Encargos

Caderno de especificações e encargos definindo, detalhadamente, todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados, bem como estabelecendo as condições técnicas e processos necessários à execução dos projetos.

O caderno de especificações e encargos deverá ser dividido em capítulos, quanto à natureza do serviço a ser executado.

Cada Capítulo deverá ser subdividido em três partes conforme descrito a seguir:

Descrição do Serviço;

- Descrever o serviço, de forma genérica, refletindo uma idéia geral do conteúdo do Capítulo.

Especificações de Materiais;

- As especificações de materiais têm por objetivo definir, detalhadamente, todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados, de modo a permitir sua perfeita caracterização.
- Para a especificação de materiais, deverão ser consideradas as características da região onde a obra será realizada, em especial quanto às peculiaridades do mercado local.
- Na indicação dos equipamentos, deverá ser considerada a disponibilidade de assistência técnica local.

Normas de Execução.

- As normas de execução conterão a relação das Normas e práticas referentes aos serviços a serem executados e descreverão detalhadamente todo o processo construtivo, de montagem ou de aplicação dos equipamentos, componentes e de todos os materiais a serem empregados.

10.3.10 Planilha Geral de Quantitativos e Preços

Será elaborada planilha de quantitativos e preços unitários a ser apresentada no formato A4, contendo discriminação dos serviços e suas quantidades, os preços unitários e globais apresentados separadamente para mão-de-obra e materiais e preço global final. Não são aceitos serviços orçados com “VERBA”.

10.4 Prazos

O prazo para execução dos serviços objeto do presente TR é de três meses, a contar da emissão da ordem de serviço, abaixo segue cronograma de execução das etapas acima descritas:

PRODUTOS PARCIAIS MENSAIS	CONTEÚDO	PRAZO (EM DIAS)
RELATÓRIO DE ANDAMENTO 01	Estudo de Concepção	30
RELATÓRIO DE ANDAMENTO 02	Projeto Básico	30
RELATÓRIO FINAL	Projeto Executivo	30

11. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica será composta por, no mínimo, os seguintes profissionais:

- Arquiteto, com experiência compatível com a natureza do projeto proposto;
- Engenheiro civil, com experiência compatível com a natureza do projeto proposto;

12. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão, acompanhamento e recebimento dos trabalhos, em todas as etapas, ficarão a cargo de equipe de fiscalização designada pela Superintendência de Investimentos em Pólos Turísticos – SUINVEST, da Secretaria de Turismo – SETUR, que facilitarão os contatos com as entidades participantes.

Cada mês deverá ser apresentado à equipe de supervisão relatórios parciais, incluindo documentação de base e registro fotográfico, bem como material técnico elaborado, sendo no último mês a consolidação do projeto executivo no relatório final.

A equipe de fiscalização poderá solicitar a realização de reuniões periódicas ou não com a contratada para supervisão e análise dos produtos em andamento.

13. FONTE DOS RECURSOS E PAGAMENTO

O recurso disponível para a realização dos trabalhos objeto deste Termo de Referência é proveniente do Orçamento Geral da União –OGU- Ministério do Turismo-MTur- através da Caixa Econômica Federal-CEF.

A consultoria contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas à realização/desenvolvimento das atividades estabelecidas, aos deslocamentos, incluindo transporte, passagens, hospedagem e alimentação dos seus consultores e técnicos, assim como toda a logística necessária para realização dos eventos: comunicação, material de escritório e educativo, equipamentos e serviços de terceiros necessários à execução dos trabalhos, ficando também todos os impostos e taxas sob sua inteira responsabilidade.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, não sendo aceito o pagamento de produtos parciais ou antecipações.

Salvador, 29 de Março de 2008